

**ATA Nº 108/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024, DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA
INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS – AGIR, REALIZADA EM BLUMENAU/SC POR
VIDEOCONFERÊNCIA.**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, de acordo com a convocação enviada por e-mail no dia 4 de abril do corrente ano, publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 5827267) e no site da AGIR, enviada às partes; a reunião iniciou às 14 horas, por videoconferência, através da plataforma Zoom, depois de verificada a presença dos conselheiros em número legal. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: Sr. Edson Strithorst, Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Sr. Christian Marlon Panini de Carvalho, Sr. Sérgio Pintarelli, Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, Sr. Celso Aurélio Cordeiro, Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Bieging, Sr. Nicolau Cardoso Neto, Sr. Bradley Ricardo Moretti, Sra. Simone Gomes Traleski, Sra. Beatriz Padilha e Sra. Gabriela Renzi, além de demais presenças: Sra. Luiza Sens Weise, Ouvidora da AGIR; Sra. Thaís Chibiaqui, Gerente de Transportes da AGIR; Sra. Maria de Fátima Martins, Assessora Jurídica da AGIR; Sr. Lairto Leite, representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) de Blumenau; e Sra. Rúbia Nunes, representante da concessionária Blumob de Blumenau. Os trabalhos desta reunião ordinária do Comitê de Regulação foram iniciados pela Sra. Simone Gomes Traleski, Presidente deste Comitê, que designou a Sra. Luiza Sens Weise como secretária para esta reunião e logo colocou para apreciação a Ordem do Dia: **(1) Voto da relatora BEATRIZ PADILHA ao Processo de Ouvidoria nº 310/2023** (Solicitação de benefício categoria estudante na passagem de ônibus por estudante de pós-graduação em nível de doutorado no Município de Blumenau – Lei Municipal nº 4.175/92); **(2) Voto da relatora GABRIELA RENZI ao Processo de Ouvidoria nº 314/2024** (Recurso Administrativo ref. vazamento oculto Condomínio Blumenau – usuário J.P); **(3) Análise e votação da Resolução Normativa resultante da Consulta Pública nº 013/2023;** **(4) Sorteio de relator para o Processo de Ouvidoria nº 317/2024** (Vazamento no HD - revisão faturas de 12/2023 e 01/2024 - SAMAE Blumenau), **para o Processo de Ouvidoria nº 318/2024** (Recurso Administrativo - revisão fatura 01/2024 vazamento oculto - CASAN Rio do Sul) e para o **Processo Técnico nº 043/2017** (Averiguação de condições de aproveitamento dos tubos para rede de esgoto do SAMAE

33 Blumenau); **(5) Assuntos Gerais.** A Presidente iniciou a reunião questionando sobre a
34 possibilidade de inversão dos itens (1) e (2) da pauta, em virtude de problemas técnicos no áudio
35 do representante da SMTT de Blumenau, que solicitou manifestação oral no Processo de
36 Ouvidoria nº 310/2023, o que foi atendido pelos Conselheiros. Então, iniciando pelo item **(2)**
37 **Voto da relatora GABRIELA RENZI ao Processo de Ouvidoria nº 314/2024** (Recurso
38 Administrativo ref. vazamento oculto Condomínio Blumenau – usuário J.P), a Presidente passou
39 a palavra à conselheira relatora para proferir seu relatório e voto, considerando a ausência do
40 usuário na reunião. A conselheira iniciou então relatando a cronologia dos fatos, destacando que
41 se trata de uma solicitação de revisão de faturas de 2023 por vazamento oculto, e ainda
42 argumentando que o SAMAE de Blumenau vem cobrando pela média de consumo, que foi
43 influenciada pelo vazamento. A relatora afirma que, de fato, há comprovação da existência e do
44 reparo de um vazamento oculto, e passa a analisar as faturas de acordo com o regulamento,
45 elegendo as referências 09/2023 e 10/2023, em que foram registrados os maiores consumos. A
46 fatura de 09/2023 ultrapassou em apenas 33,86% a média faturada nos últimos seis meses,
47 enquanto que a fatura de 10/2023 ultrapassou em 72,79%, cabendo o benefício de desconto por
48 vazamento oculto. Em relação à argumentação do usuário de cobrança por média, a relatora
49 esclarece que, após o reparo do vazamento, o consumo caiu abaixo do mínimo para este imóvel,
50 que possui 10 economias. Sendo assim, as faturas de referência 01/2024 e 02/2024, em que o
51 consumo ficou abaixo do mínimo, foi cobrado o mínimo de 10 m³ por economia, totalizando 100
52 m³, de acordo com o regulamento do SAMAE de Blumenau. Sendo assim, o voto da relatora é
53 no sentido de julgar parcialmente procedente o recurso do usuário, concedendo apenas o
54 benefício de desconto por vazamento oculto na fatura de referência 10/2023. A Presidente então
55 abriu a palavra para que os conselheiros pudessem fazer comentários e questionamentos, diante
56 da ausência de manifestações, colheram-se os votos que, por unanimidade, acompanharam o
57 voto da conselheira relatora para deferir parcialmente o pedido do usuário, concedendo revisão à
58 fatura de referência 10/2023 em razão de vazamento oculto. A seguir, a Presidente passou então
59 para o item **(1) Voto da relatora BEATRIZ PADILHA ao Processo de Ouvidoria nº**
60 **310/2023** (Solicitação de benefício categoria estudante na passagem de ônibus por estudante de
61 pós-graduação em nível de doutorado no Município de Blumenau – Lei Municipal nº 4.175/92),
62 passando a palavra para a conselheira relatora proferir apenas o relatório, considerando a
63 solicitação de manifestação oral da SMTT de Blumenau. A relatora iniciou então trazendo a
64 cronologia dos fatos, esclarecendo que se trata de manifestação de ouvidoria que solicita o

65 benefício de categoria estudante para a requerente, que frequenta pós-graduação em nível de
66 doutorado, negada na origem pelo Município de Blumenau, que afirma que a Lei Municipal nº
67 4.175/92 em seu art. 3º não contempla cursos de pós-graduação. A relatora esclarece que o art. 3º
68 da Lei Municipal nº 4.175/92 concede o benefício de categoria estudantes para os
69 “universitários”, existindo aí a controvérsia da situação, uma vez que a legislação é genérica.
70 Assim, a requerente entende cabível a concessão de benefício, pois frequenta universidade, e o
71 Município de Blumenau entende que o termo “universitários” estaria se referindo apenas aos
72 estudantes de graduação, restringindo a interpretação. A conselheira esclarece que o Município
73 de Blumenau chegou a regulamentar este entendimento pela Portaria nº 101/2019, que foi
74 revogada pela Portaria nº 110/2019, sem especificação do motivo da revogação. A relatora
75 destaca, ainda, que em manifestação no processo de ouvidoria, o Município de Blumenau
76 reconhece a necessidade de revisão da legislação, para especificar melhor as categorias a que se
77 refere o benefício de estudante, encaminhando solicitação para que a Procuradoria Geral do
78 Município estude a melhor redação para a legislação, e mantendo por enquanto o entendimento
79 restritivo em relação ao termo “universitários” para se referir apenas aos estudantes de
80 graduação. Finalizado o relatório, a Presidente passou a palavra ao Sr. Lairto Leite, representante
81 da SMTT de Blumenau, para que realizasse sua manifestação oral. O Sr. Lairto Leite iniciou sua
82 manifestação ressaltando que a SMTT já encaminhou para a Procuradoria Geral de Blumenau
83 solicitando a revisão da redação do art. 3º da Lei Municipal nº 4.175/92, sugerindo inclusive a
84 inserção específica da categoria “graduandos” ao invés de “universitários”, pois não há espaço
85 no contexto do transporte público coletivo de Blumenau para a instituição de mais benefícios,
86 considerando que o Município já paga subsídio para que a tarifa para o usuário do serviço se
87 mantenha mais baixa, enquanto que a tarifa técnica está em R\$ 8,07. O representante da SMTT
88 trouxe a título de exemplo a legislação do Município de Joinville, que é mais atualizada do que a
89 do Município de Blumenau, em que se dá apenas 20% de desconto apenas aos alunos do ensino
90 fundamental e apenas durante os meses letivos. Já a legislação do Município de Jaraguá do Sul
91 dá 50% de desconto, mas limita a 400 passes por ano, enquanto que no Município de Blumenau
92 permite-se 600 passes anuais. A legislação de Blumenau tem 32 anos, e até hoje a interpretação
93 que se deu para o termo “universitários” é de que significa “estudante de graduação”, não tendo
94 sido concedido a nenhum estudante de pós-graduação o benefício até o momento. Em suma, o
95 Sr. Lairto Leite destaca que o transporte coletivo, não apenas em Blumenau, mas em nível de
96 Brasil, encontra-se com a demanda reduzida desde a pandemia, sendo necessária a instituição do

97 subsídio, não comportando mais gratuidades. O representante da SMTT trás o número total de
98 aproximadamente 800 estudantes de pós-graduação da Universidade Regional de Blumenau –
99 FURB, porém não especifica a quantidade de estudantes de pós-graduação que seriam usuários
100 do transporte coletivo no Município, ressaltando ainda que os cursos de pós-graduação não
101 possuem aulas todos os dias. Finalizada a manifestação oral do representante da SMTT, a
102 Presidente então retornou a palavra para a conselheira relatora para que proferisse o seu voto. A
103 conselheira então iniciou destacando que a competência para definição das categorias
104 contempladas pelo benefício de estudante é do Município, de acordo com a Constituição Federal
105 de 1988, e que acolhe a argumentação do Município de Blumenau quanto à preocupação de
106 ampliação do benefício aos estudantes de pós-graduação. Contudo, salienta a relatora que o
107 Município chegou a editar uma Portaria para regulamentar a questão, posteriormente revogada, e
108 que encaminhou à Procuradoria Geral de Blumenau para reformulação do art. 3º da Lei
109 Municipal nº 4.175/92, citando o autor Marçal Justen Filho, que afirma que o “Direito
110 Regulatório engloba não apenas a elaboração de normas jurídicas, mas também sua interpretação
111 e aplicação”, “promovendo a ordem econômica e social, garantindo a eficiência na prestação de
112 serviços públicos e a proteção dos interesses dos usuários e da coletividade”. Dessa forma, a
113 conselheira relatora manifesta o entendimento de que a legislação vigente suscita dúvida sobre a
114 expressão “universitários” no art. 3º da Lei Municipal nº 4.175/92, recomendando a sua revisão;
115 bem como julgando procedente com efeitos *inter partes* o recurso da usuária ao Comitê de
116 Regulação. A Presidente então abriu a palavra para que os conselheiros pudessem fazer
117 comentários e questionamentos, iniciando pelo conselheiro Christian Marlon Panini de Carvalho,
118 que questionou se havia a informação sobre a quantidade de vezes que a requerente se desloca
119 até a universidade em razão da pós-graduação, e a relatora esclareceu que não há essa
120 informação no processo. Em seguida, a palavra foi concedida pela Presidente ao conselheiro
121 Bradley Ricardo Moretti, que comentou sobre a possibilidade de a requerente ser uma bolsista,
122 que talvez precisasse se deslocar todos os dias até a universidade; e manifestou sua preocupação
123 sobre a possibilidade de ampliação da concessão de benefícios em relação à modicidade tarifária,
124 questionando a possibilidade de formação de uma jurisprudência que traria um impacto
125 financeiro, por conta da equidade em relação aos futuros requerentes, e se o Município de
126 Blumenau teria um prazo para regulamentar esse ponto, que é de extrema urgência. A
127 conselheira relatora observou então que o Município não menciona prazos e que essa questão
128 está pendente de regulamentação há pelo menos seis anos, e que por isso seu voto está no sentido

129 de recomendar a alteração e de conceder para a requerente o benefício, considerando a pendência
130 da regulamentação, e que uma decisão do Comitê de Regulação vai auxiliar à SMTT para
131 demonstrar a urgência dessa regulamentação. A Presidente então passou a palavra ao conselheiro
132 João Marcos Bosi Mendonça de Moura para que fizesse suas considerações. O conselheiro João
133 Marcos Bosi Mendonça de Moura iniciou dizendo que o estudante de doutorado é um estudante
134 “universitário”, e que a Lei Municipal concedeu o direito de benefício de estudante a esta
135 categoria, sem restrições, entendendo que não poderia ser por Portaria a regulamentação, já que a
136 edição de uma lei demanda discussão em Câmara de Vereadores, via processo legislativo. O
137 conselheiro então se manifestou no sentido de que o entendimento deveria ser de que todo
138 universitário tem direito ao benefício, não apenas a parte requerente, e que este entendimento
139 deveria estar sendo debatido na esfera competente. O conselheiro João Marcos Bosi Mendonça
140 de Moura destacou ainda que grande parte dos estudantes de Mestrado e Doutorado são bolsistas,
141 e que se for bolsista desde a graduação, passa uns dez anos de sua vida com bolsa, que não tem o
142 reajuste seguindo o índice de inflação, e sem qualquer garantia do vínculo empregatício ou
143 previdenciário. Ainda, por força de regulamentação para manutenção das bolsas, esses bolsistas
144 precisam estar diariamente cumprindo horário na universidade, havendo o deslocamento. Então,
145 o conselheiro João Marcos Bosi Mendonça de Moura ressalta que considerando a ausência de
146 especificação da legislação municipal, cabe ao Comitê de Regulação a interpretação de que um
147 estudante universitário é quem frequenta a universidade, seja na graduação ou pós-graduação, e
148 que este entendimento deveria ser ampliado para todos e não apenas para a requerente, pois isso
149 não seria razoável no sentido de que certamente haverá outros requerimentos por conhecidos da
150 requerente. A Presidente então concedeu a palavra ao conselheiro Nicolau Cardoso Neto, que
151 comentou sobre a definição de “educação superior” constante no art. 44 da Lei nº 9.934/96, que
152 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que contempla a graduação, os cursos
153 sequenciais de extensão e de pós-graduação, existindo então uma falha na regulamentação do
154 Município de Blumenau a fim de especificar na legislação o que é entendido como
155 “universitário”, e não havendo essa clareza quanto à restrição aos estudantes de graduação, deve
156 valer para todos. O conselheiro Nicolau Cardoso Neto destaca ainda que na verdade o universo
157 de estudantes de pós-graduação que utilizariam o transporte público coletivo é reduzido, pois
158 muitos moram perto da universidade ou tem veículo próprio, o que caberia ao Município de
159 Blumenau avaliar a quantidade para mensurar o efetivo impacto tarifário. A Presidente então
160 concedeu a palavra ao conselheiro Sérgio Pintarelli, que manifestou sua preocupação quanto ao

161 custo de manter a tarifa reduzida, que está sendo suportado pelo Poder Público; bem como a
162 necessidade de revisão da redução aplicada em relação a todos os beneficiados, alterando o valor
163 de 50% de desconto para menos, já que o benefício pode variar de 10% até 75%, e ampliando a
164 interpretação de “universitários”. A Presidente concedeu a palavra ao conselheiro Bradley
165 Ricardo Moretti, que ressaltou a importância de que se entenda que na verdade o Comitê de
166 Regulação está tendo que debater essa temática em razão de uma inércia de ações do Poder
167 Concedente e da Concessionária, pois diversos encaminhamentos podem ser feitos, como bem
168 comentado pelo conselheiro Sérgio, caberia revisar todas as categorias de benefícios de
169 desconto. A Presidente então passou a palavra ao conselheiro João Marcos Bosi Mendonça de
170 Moura, que salientou mais uma vez a preocupação quanto à regulamentação por Portaria, se não
171 deveria ser por Decreto do Poder Executivo Municipal ou ainda uma alteração da Lei na Câmara
172 de Vereadores. A Presidente passou a palavra à conselheira relatora, que esclareceu que este
173 tema já foi objeto de debate na Câmara de Vereadores em 2018, e por isso ela entende que seria
174 uma regulamentação legislativa, mas que talvez coubesse mais debate sobre o tema. A Presidente
175 então passou a palavra ao conselheiro Christian Marlon Panini de Carvalho, que se manifestou
176 no sentido de esclarecer a dúvida levantada no início da reunião, sobre os efeitos *inter partes*
177 (entre as partes) e *erga omnes* (aplicado a todos), se caberia à extensão da decisão para todos os
178 universitários, já que a legislação nacional, que define “educação superior” – art. 44 da Lei nº
179 9.934/96, considera alunos de graduação e de pós-graduação. O conselheiro Christian Marlon
180 Panini de Carvalho sugeriu a redação esclarecendo que não importa se a requerente se desloca
181 todos os dias ou não para a universidade, mas sim importa a sua categorização como
182 “universitária”. A Presidente então ressaltou que o requerimento da usuária foi em relação à
183 concessão do benefício para si, não para todos os “universitários” do Município de Blumenau, e
184 que cabe ao Comitê de Regulação julgar procedente ou não estritamente o requerimento da
185 usuária. O conselheiro Sérgio Pintarelli pediu a palavra, que foi concedida pela Presidente, para
186 questionar sobre o efeito *inter partes* mencionado no voto da conselheira relatora. O conselheiro
187 Christian Marlon Panini de Carvalho pediu a palavra, concedida pela Presidente, para comentar
188 sobre a questão controversa da legitimidade de um Comitê de Regulação de uma Agência
189 Reguladora para conceder efeitos *erga omnes* (aplicado a todos), que é mais amplo, afirmando
190 que entende saudável o voto mencionar o efeito *inter partes* (entre as partes), pois não veda o
191 ingresso de outros recursos visando analisar a hipótese. A Presidente sugeriu deixar mais claro o
192 que seria o efeito *inter partes* no voto, para quem não é da área jurídica compreender, tendo o

193 conselheiro Nicolau Cardoso Neto se manifestado também acompanhando esse entendimento e
194 afirmando que é importante que o Comitê de Regulação se atenha ao que a requerente solicitou
195 em seu pedido. O conselheiro João Marcos Bosi Mendonça de Moura pediu a palavra, concedida
196 pela Presidente, para ressaltar sua posição no sentido de que a decisão deveria ter efeitos *erga*
197 *omnes* (aplicado a todos), pois entende que o Comitê de Regulação está decidindo em relação à
198 requerente, mas seu requerimento acaba se aplicando a todos os “universitários”, que deveriam
199 conseguir o mesmo benefício ao requerer à concessionária Blumob; pois depois vai gerar novas
200 demandas ao Comitê de Regulação, que inevitavelmente acabará por decidir no mesmo sentido,
201 enquanto pendente a regulamentação devida pelo Município de Blumenau. A conselheira
202 relatora esclareceu que optou pelo efeito *inter partes* pela indefinição do que é universitário no
203 texto de lei, o que não se assemelha a casos de revisão de fatura de água por vazamento oculto,
204 por exemplo, pois a decisão nesses casos está restrita às partes e condicionada aos requisitos do
205 vazamento oculto para concessão do benefício de desconto na fatura. O conselheiro Bradley
206 Ricardo Moretti pediu a palavra, concedida pela Presidente, a fim de trazer o aspecto ao tema da
207 modicidade tarifária, pois teria que ter o levantamento efetivo de todos os “universitários” das
208 instituições de ensino de Blumenau que realmente utilizariam o transporte coletivo, e que a
209 presença da SMTT demonstra a preocupação de manutenção do equilíbrio do sistema, em que
210 pese os seis anos de inércia na regulamentação do tema, mas é necessário cautela no deferimento
211 do pedido da requerente, pois pode gerar uma futura Revisão Tarifária Extraordinária,
212 manifestando seu entendimento pela improcedência do pedido. O conselheiro Edson Strithorst
213 pediu a palavra, concedida pela Presidente, afirmando que entende que deveria ser concedido
214 para todos da categoria “universitários” o direito requerido, pois vai ter mais requerimentos no
215 mesmo sentido. O conselheiro Rodrigo Afonso de Bortoli pediu a palavra, concedida pela
216 Presidente, e se manifestou no sentido de que os efeitos podem ser *inter partes*, e que um outro
217 universitário pode solicitar e a SMTT, usando o bom senso, pode aplicar a decisão do Comitê de
218 Regulação enquanto não regulamentada a matéria pelo Município de Blumenau; mas que terá
219 que ser avaliado se é cabível, pois por exemplo para curso a distância, modalidade comum em
220 pós-graduações, não seria cabível a concessão. A Presidente então pediu para colocar em tela
221 novamente o voto da relatora para revisar as sugestões de alteração na redação, com o aceite da
222 conselheira relatora para alterar o texto. Não havendo mais comentários ou dúvidas a esclarecer,
223 a Presidente colocou em votação o voto da relatora, que foi aprovado por maioria, para julgar
224 procedente o pedido de concessão de benefício de passe estudante, considerando a categoria de

225 “universitário”. Divergiram do voto da relatora os conselheiros João Marcos Bosi Mendonça de
226 Moura e Edson Strithorst, que entendem pela procedência, mas com efeitos *erga omnes*
227 (aplicado a todos); e o conselheiro Bradley Ricardo Moretti, que entende pela improcedência do
228 pedido da requerente, com a recomendação ao Município para que seja revisada a legislação
229 municipal. Finalizado este item da pauta, dispensadas as partes do processo que estavam na
230 reunião, a Presidente passou ao item **(3) Análise e votação da Resolução Normativa resultante**
231 **da Consulta Pública nº 013/2023**, o qual ficou para análise na próxima reunião, em virtude de
232 contribuições realizadas pelos conselheiros, que serão verificadas pela Gerência de Transportes
233 da AGIR. A Presidente seguiu para o item **(4) Sorteio de relator para o Processo de Ouvidoria**
234 **nº 317/2024** (Vazamento no HD - revisão faturas de 12/2023 e 01/2024 - SAMAE Blumenau),
235 **para o Processo de Ouvidoria nº 318/2024** (Recurso Administrativo - revisão fatura 01/2024
236 vazamento oculto - CASAN Rio do Sul) e para o **Processo Técnico nº 043/2017** (Averiguação
237 de condições de aproveitamento dos tubos para rede de esgoto do SAMAE Blumenau). Para o
238 Processo de Ouvidoria nº 317/2024, foi designado como relator o Conselheiro Edson Strithorst;
239 já para o Processo de Ouvidoria nº 318/2024, o relator sorteado foi o Conselheiro Sérgio
240 Pintarelli; enquanto que o Conselheiro Rodrigo Afonso de Bortoli foi designado para relatar o
241 Processo Técnico nº 043/2017. A Presidente então passou para o último item da pauta, **(5)**
242 **Assuntos Gerais**, no qual destacou o recebimento da resposta do SAMAE de Blumenau ao
243 Ofício nº 035/2024/OUV/AGIR, referente à reunião realizada no dia 7 de março na sede da
244 Autarquia, que acatou as contribuições feitas pelo Comitê de Regulação da AGIR, porém carece
245 de prazos para efetivação das ações, tendo sido convencionado que será solicitado cronograma à
246 Autarquia. Também em “Assuntos Gerais”, ressaltou-se que o Regimento Interno do Comitê de
247 Regulação está passando por revisão, e que será encaminhada na próxima convocação a minuta
248 revisada para análise na próxima reunião. Não havendo mais manifestações e nada mais a ser
249 tratado, a Presidente do Comitê de Regulação da AGIR deu por encerrados os trabalhos desta
250 reunião ordinária, determinando que eu, Luiza Sens Weise, secretária “ad hoc”, lavrasse a
251 presente ata, e que depois de aprovada pelos conselheiros, será assinada e publicada nos termos
252 estatutários.

253

254 *(assinado digitalmente)*

255 **Simone Gomes Traleski**

256 **Presidente do Comitê de Regulação**

(assinado digitalmente)

Luiza Sens Weise

Ouvidora da AGIR e Secretária “ad hoc”

